



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 56/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 69/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada servidor público do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício.

**§ 1º** O abono de que trata o *caput* deste artigo não será devido ao prefeito e vice-prefeito e secretários municipais.

**§ 2º** O abono de que trata o *caput* deste artigo será devido a todos os profissionais ativos do poder executivo municipal, excetuados aqueles que dispõem o §1º deste artigo, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados.

**Art.2º** O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 03 de dezembro de 2025.

*Joseph do Livramento Areia*  
JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA  
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

*Francisco da Rocha Sousa*  
FRANCISCO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO

